

Id:089B82168985048A

Prefeituro Municipal de RELA VISTA DO PIATÍ



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL № 002/2023

Aos 22 días do mês de junho de 2023, nesta cidade de Bela Vista do Piauí. Estado de Piauí, a PREFEITURA DO Aos 22 dias do mês de junho de 2023, nesta cidade de Bela Vista do Piauí, Estado de Piauí, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.558/0001-90, com endereço na Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Sousa Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.187.228 SSP-PI e CPF nº 182.442.308-00, doravante denominada PERMITENTE, e o Sr. TEODORIO CONSTANCIO RIBEIRO, pessoa física, inscrito(a) no RG nº 941.838 e no CPF nº 622.037.383-91, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente PERMISSÃO a autorização para a utilização de um dos boxes do Mercado Público Municipal, de propriedade da PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

2.1 O bem, objeto desta PERMISSÃO, destina-se, exclusivamente, ao desempenho da atividade de restaurante e outros serviços de alimentação e bebidas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO:

3.1 A presente PERMISSÃO DE USO é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, sendo, porém, em caráter eminentemente precário, podendo, assim, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, condição neste ato expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, caso ocorra desvio de finalidade ou infração a qualquer dos dispositivos legais que autorizam a presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

- CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇOES DO PERMISSIONARIO: 4.1 O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, sendo facultado a PERMITENTE a qualquer tempo e sem prévia comunicação vistoriar o mesmo. 4.2 Cabe ainda ao PERMISSIONÁRIO:
- I Obter junto à prefeitura a licença de operação e alvará para funcionamento, arcando com os custos de autorização e renovações conforme a legislação
- III Devolver o boxe ao término do contrato conforme foi recebido responsabilizando-se pela retirada de todas as instalações e equipamentos.
- III Responsabilizar-se por qualquer dano causado a imóveis lindeiros bem como ao permitente ou terceiros.
- IV Pagar em dia as despesas de energia elétrica e demais contribuições devidas à municipalidade.

CLÁUSULA OUINTA - DAS PROIBICÕES:

- 5.1 É proibido ao Permissionário:
 I Comercializar produtos e/ou serviços não previstos na cláusula segunda deste Termo sem a prévia anuência da PERMITENTE.
- III A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral durante a semana das 12h00min às 14h00min e as 22h00min e final de semana
- III Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos.
 IV A transferência da permissão, por qualquer forma.
- IV Usar área fora dos limites do espaço concedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- CLAUSULA SEXTA DAS PENALIDADES:
 6.1 Constitui falta grave:
 1 O não atendimento as notificações da PERMITENTE no prazo estipulado.
 11 A prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do prédio.
 6.2 Na primeira falta grave o PERMISSIONÁRIO será notificado para a correção do ato que ensejou a falta, ou oferecimento da defesa no prazo de 5 (cinco) dias.
 6.3 Em caso de reincidência o PERMISSIONÁRIO será notificado para oferecer defesa no mesmo prazo, ocasião em que a PERMITENTE, constatada a falta, procederá a rescisão do presente Termo de Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:

- scrima DA rescusad De PLENO DIRETO: nte TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser rescindido: ler momento, a critério da PERMITENTE, independentemente de indenização, observado prazo de 30 (trinta) dias, para a desocupação. II — A pedido do PERMISSIONÁRIO, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data,
- rentes do exercício da atividade

- CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: 8.1 Revogada a permissão, nos casos de falta grave, a mesma não poderá ser novamente concedida dentro do prazo de 12 (doze) meses, ainda que em local diverso.
- 8.2. As eventuais alterações, supressões, proibições e demais exigências futuras criadas por lei ou decreto passarão a integrar o presente Termo, não se constituindo em direito adquirido as liberações e autorizações por este concedidas.
- 8.3 Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, assegurado a defesa e o contraditório

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Autorização, renunciando o PERMISSIONÁRIO a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com cláusulas avençadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Bela Vista do Piauí/PI, 16 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIÁULP PERMITENTE COM CIN

PERMISSIONÁRIO

top: 01249257325

Enanciaco des Anojos Badosa Collos CPF: 060 934. 783-98

Id:09FEC78EE70F0489

Prefeituro Municipol de BELA VISTA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPACO PÚBLICO MUNICIPAL № 003/2023

Aos 22 dias do mês de junho de 2023, nesta cidade de Bela Vista do Piauí, Estado de Piauí, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.558/0001-90, com endereco na Pca Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, CEP 64.705-000. Bela Vista do Piauí – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Sousa Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.187.228 SSP-PI e CPF nº 182.442.308-00, doravante denominada PERMITENTE, e a Sra. MARILENE ARCANGELA DE SOUSA RODRIGUES, pessoa física, inscrito(a) no RG nº 1.836.006 e no CPF nº 934.665.103-25, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente PERMISSÃO a autorização para a utilização de um dos boxes do Mercado Público Municipal, de propriedade da PERMITENTE.

CLÁLISULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:

DUA SEGUNDA — DA FINALIDADE: bem, objeto desta PERMISSÃO, destina-se, exclusivamente, ao desempenho da atividade de rante e outros serviços de alimentação e bebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO:

2.1 A presente PERMISSÃO DE USO é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, sendo, porém, em caráter eminentemente precário, podendo, assim, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, condição neste ato expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, caso ocorra desvio de finalidade ou infração a qualquer dos dispositivos legais que autorizam a presente pe

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

- 4.1 O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conserva higiene, sendo facultado a PERMITENTE a qualquer tempo e sem prévia comunicação vistoriar o mesm 4.2 Cabe ainda ao PERMISSIONÁRIO: rvar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e
- I Obter junto à prefeitura a licença de operação e alvará para funcionamento, arcando com os custos de
- autorização e renovações conforme a legislação. II Devolver o boxe ao término do contrato conforme foi recebido responsabilizando-se pela retirada de todas as instalações e equipamentos.
- III Responsabilizar-se por qualquer dano causado a imóveis lindeiros bem como ao permitente ou terceiros. IV Pagar em dia as despesas de energia elétrica e demais contribuições devidas à municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBICÕES:

- 5.1 É proibido ao Permissionário: I Comercializar produtos e/ou serviços não previstos na cláusula segunda deste Termo sem a prévia
- II A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões megafones e eletrônicos em geral durante a semana das 12h00min às 14h00min e as 22h00min e final de semana
- III Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos.
- IV A transferência da permissão, por qualquer forma. IV Usar área fora dos limites do espaço concedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Constitui falta grave:
 I O não atendimento as notificações da PERMITENTE no prazo estipulado.
- II A prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do prédio
- 6.2 Na primeira falta grave o PERMISSIONÁRIO será notificado para a correção do ato que ensejou a falta, ou o oferecimento da defesa no prazo de 5 (cinco) dias.
 6.3 Em caso de reincidência o PERMISSIONÁRIO será notificado para oferecer defesa no mesmo prazo.
- ocasião em que a PERMITENTE, constatada a falta, procederá a rescisão do presente Termo de Permissã

- CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:
 7.1 O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser rescindido:
 I A qualquer momento, a critério da PERMITENTE, independentemente de indenização, observado prazo de 30 (trinta) dias, para a desocupação. II – A pedido do PERMISSIONÁRIO, com
- ando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data,

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

- a a permissão, nos casos de falta grave, a mesma não poderá ser novamente conce do prazo de 12 (doze) meses, ainda que em local diverso.
- As 2. As eventuais alterações, supressões, proibições e demais exigências futuras criadas por lei ou decreto passarão a integrar o presente Termo, não se constituindo em direito adquirido as liberações e autorizações
- 8.3 Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, assegurado a defesa e o contraditório

9.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Autorização, renunciando o PERMISSIONÁRIO a qualquer outro por mais

E por estarem assim acordados com cláusulas avencadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas ab

Bela Vista do Piauí/PI. 16 de junho de 2023.

rilin ATT Loen Dila Clisaura (10 dri gi, MARILENE ARCANGELA DE SOUSA RODRIGUES

205 Blist lell. VIX

Engrando dos ello gos Bodison Callec CPF: 060. 354. 983-78

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais